



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

RESOLUÇÃO Nº 10/2025
14 de julho de 2025.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
PARA USO DO PLENÁRIO
VEREADOR JOÃO MANOEL DO
NASCIMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, no uso de suas atribuições legais, autoriza a emissão da presente Resolução, nos seguintes termos:

Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O uso do Plenário Vereador João Manoel do Nascimento por entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, para fins estranhos à finalidade da Casa Legislativa, quando for de interesse público, deve seguir as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Tupanciretã ora estipuladas.

Art. 2º. O plenário não será disponibilizado nas datas das sessões ordinárias, que acontecem semanalmente às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair em feriado.

Parágrafo único. Caso ocorra agendamento de sessão extraordinária ou de audiência pública em data e horário de evento já deferido pela Presidência, a Secretaria deverá informar ao requerente a necessidade de cancelamento e remarcação para outra data, pois o uso do plenário é prioritário para a realização de atividades do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Art. 3º. Aos domingos, a cessão de uso do plenário ocorrerá somente até às 21h, a permitir a organização posterior do espaço pelos organizadores do evento para a realização da sessão ordinária na manhã seguinte.

Art. 4º. O requerimento para solicitação de uso do plenário, disponível no site da Câmara Municipal, deverá ser protocolado na Secretaria da Casa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. No pedido de empréstimo do plenário deverão constar:

- I – a identificação da entidade promotora do evento;
- II – a identificação do responsável pela ação;
- III – a indicação do fim a que se destina a utilização do espaço;
- IV – a indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – a indicação das datas e horários necessários a ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – a indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 5º. A Secretaria fará um agendamento prévio para verificar a disponibilidade de atendimento. Estando disponível a data requerida pelo solicitante, a Secretaria realizará o protocolo e o requerimento será remetido ao Gabinete da Presidência para apreciação do pedido.

Art. 6º. O Presidente decidirá acerca da utilização do plenário, após análise e avaliação do interesse público para cessão do recinto.

§1º. Não serão permitidos:

- I - eventos particulares, como casamentos, festas de aniversário ou outras celebrações de cunho estritamente pessoal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

II - atividades que visem lucro ou benefícios financeiros para particulares ou empresas;

III - eventos de promoção pessoal;

IV - eventos religiosos;

V - eventos com uso de fumígenos e consumo de bebidas alcoólicas;

VI - ou atividades vedadas em lei.

§2º Poderão ser realizados:

I – convenções partidárias;

II – congressos;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – cursos;

VII – palestras;

VIII – conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões;

XI – espetáculos artístico-culturais;

XII – cerimônia fúnebre de autoridade pública em atividade ou não.

Art. 7º. Após deferimento ou indeferimento, pelo Presidente da Casa, o Assessor da Presidência comunicará ao solicitante a resposta do requerimento.

Art. 8º. Uma vez deferido o requerimento, o solicitante deverá ler e assinar o Termo de Cessão de Uso pertinente, e entregar na Secretaria da Casa para registro e arquivo.

Art. 9º. Ocorrendo o cancelamento do evento, o requisitante deverá informar por escrito para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sob pena de indeferimento de pedidos para futuros eventos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Art. 10. A cessão de uso compreende o “Plenário Vereador João Manoel do Nascimento” e áreas de uso comum, como hall de entrada, sanitários e a cozinha, sendo vedado o acesso à área administrativa e outras de uso restrito.

Art. 11. O uso do plenário está restrito ao agendamento do dia, e o evento, assim como sua organização, deverão obedecer aos horários de início e fim lançados no requerimento, de acordo com o expediente da Casa Legislativa.

Art. 12. Não é admitido nenhum deslocamento de móveis do plenário, tampouco de outras dependências da Casa para o plenário, assim como não é permitido nas paredes e no mobiliário qualquer forma de pintura, fitas adesivas, grampos, pregos, que possam prejudicar sua integridade física.

Art. 13. A cedência do Plenário e das dependências de uso comum não implica no fornecimento de materiais, gêneros de alimentação e congêneres, tendo a entidade que providenciar os gêneros alimentícios e as bebidas que pretender fornecer para os eventos de seu interesse, não tendo a Câmara de Vereadores nenhuma ingerência ou obrigação quanto a estes itens.

Art. 14. A Câmara Municipal não cederá funcionários para preparação do evento e nem para o recebimento de material e equipamentos do solicitante, assim como profissionais para divulgação do mesmo, podendo a Câmara apenas republicar, em seus canais de comunicação oficiais, o convite já divulgado pelo solicitante.

Art. 15. O solicitante é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço cedido, assim como pelo ressarcimento por eventuais danos materiais e morais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Art. 16. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do plenário ao término da sua utilização.

Art. 17. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do plenário de no máximo 90 pessoas sentadas, podendo o número ser ampliado de acordo com o número de cadeiras avulsas que o solicitante se dispuser em trazer para o recinto, que poderão ser colocadas no centro do plenário, onde normalmente ficam alocadas as bancadas dos vereadores.

Art. 18. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do Plenário ao solicitante pelo prazo de 01 (um) ano;
- II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPANCIRETÃ**

AV. CARLOS GOMES DE ABREU, 391 - 98170-000
89.348.957/0001-37

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EAA0C5E6) no site:
<https://citta.click/AXsFVkBb>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000156 de 14/07/2025 12:41:30		 EAA0C5E6
Documento 000010 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

CPF: 392***.***68

Assinado em: 14/07/2025 12:43:53

Local: IP: 177.22.85.197 Geolocalização: -29.086693, -53.830375

Hash do documento (SHA-256): 49838f4641be40052a11ab4625a03ddc953a954390f4d730289ad7263bfea6b8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.